



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.1

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 – ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, dispensa por valor

Critério de Escolha: Menor Preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de concreto usinado convencional Fck 20Mpa, Slump 10+/-2cm, para execução de calçadas localizadas no Bairro Confiança no Município de Rancho Alegre – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: 34.667,88 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme Anexo I Termo de Referência deste Edital.

RETIFICA-SE A SEGUINTE DATA:

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até as 08 horas 59 minutos do dia 2 de junho de 2025. Envio das propostas através da Plataforma de Licitações BNC: <https://bnc.org.br>.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br - Email: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 19/05/2025

Rancho Alegre - PR, 19 de maio de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.2

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2022

(Ref: Pregão Presencial nº. 042/2022).

Seqüência do Apostilamento = 025/2025

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, Nº 939, TAMBORE, ANDAR 8, EDF. JACARANDA TORRE I, NA CIDADE DE BARUERI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.922.507/0001-72.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes do contrato administrativo Nº. 074/2022 do Município de Rancho Alegre;

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2022, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do auxílio alimentação, conforme determina a Lei Municipal nº 612/2025, com parecer jurídico favorável, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e deferimento do Prefeito;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos itens após o reajuste será conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Valor Atual (mensal)	Valor Atualizado (mensal)
001	Serviço de Auxílio Alimentação COM REAJUSTE	R\$ 336,00	R\$ 400,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.3

O valor do auxílio alimentação previsto no art. 4º da Lei nº 282/2014 (reajustado pela Lei nº 533/23 e corrigido pela Lei nº 593/25), será atualizado levando-se em consideração o reajuste previsto nesta lei, sendo que, o mesmo será reajustado de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre - PR, 19 de maio de 2025.

Flávio Henrique Pereira

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

CONTRATANTE

Rafael Prudente Carvalho Silva

Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

CONTRATADA

Carlos Alexandre Baratela

FISCAL DE CONTRATO

Daniela Marques do Prado Pereira

GESTOR DO CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.4

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE RANCHO ALEGRE-ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

01/2025

Aos três(03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), realizou-se nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, situada à rua Minas Gerais N°15, com início às 14 horas (quatorze horas), reunião ordinária conforme convocação publicada no site oficial do Município de Rancho Alegre https://ranchoalegre.pr.gov.br/diario_view?id=945 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com a pauta "Alteração de Regimento Interno" onde se fez presente; I Presidente: Claudio Francisco de Campos; II Vice-Presidente: Daniela Marques do Prado Pereira; III Plenária: Luciana de Paula Casaroto; IV Secretaria Executiva: Fernanda Gabriele Lavisio e o demais membros Gerônimo Bontorim; representante da Associação de Produtores rurais e Nathalia Oliveira representante da Sociedade Civil Organizada. Na pauta foi apresentado pelo senhor presidente aos Conselheiros a alteração do Regimento Interno, onde foi analisado e devidamente deliberado, APROVADO por todos.

Nada mais havendo a ser registrado, eu, Fernanda Gabriele Lavisio, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

[Handwritten signatures in blue ink:]
Bontorim
Lavisio
Inm
Casaroto
Pereira
Campos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.5

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de motobomba e serviços de retirada do equipamento que está queimado e instalação de uma nova, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Dotação Orçamentária: 06.001.15.452.0007-2017.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (2060 – 000) (2070 – 504) 06.001.15.452.0007-2017.4.4.90.52.00.00 CONTA DE DESPESA: (2080 – 000)

Data do julgamento das propostas: 15/05/2025

Data do Parecer Jurídico Favorável a Contratação: 20/05/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Flávio Henrique Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 036/2025, Dispensa de Licitação nº 012/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de motobomba e serviços de retirada do equipamento que está queimado e instalação de uma nova, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

VENCEDORES:

HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.864.676/0001-26	R\$ 9.950,00
TOTAL	R\$ 9.950,00

Rancho Alegre, 20 de maio de 2025.

Flávio Henrique Pereira
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para a aquisição de motobomba e serviços de retirada do equipamento que está queimado e instalação de uma nova, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE e HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.864.676/0001-26, sediada na Rua Um Chácara Água Viva, nº 136, Gleba Jacutinga, CEP: 86.181-970, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **WESLEY DE LIMA PICCIOLI**, inscrito no CPF nº 043.144.139-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de motobomba e serviços de retirada do equipamento que está queimado e instalação de uma nova, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motobomba Nova 5,5 CV TRIFÁSICO de 4"	UNI	1	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00
2	Mão de obra de retirada da motobomba	SERV	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
				TOTAL:	R\$ 9.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.452.0007-2017.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (2060 – 000) (2070 – 504)

06.001.15.452.0007-2017.4.4.90.52.00.00 CONTA DE DESPESA: (2080 – 000)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/05/2025 até 19/11/2025 - 06 (seis) meses, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133/21.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.7

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 20 de maio de 2025.

Flávio Henrique Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

CONTRATANTE

Wesley de Lima Piccioli

HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA -ME

CONTRATADO

Nelsides Condé

FISCAL DO CONTRATO

Antônio Carlos de Souza

GESTOR (A) DO CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.8

PORTARIA Nº 105/2025

Dispõe sobre o procedimento de apuração de
responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes e
contratados, no âmbito do Município de Rancho Alegre

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto
155 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o procedimento relativo à apuração de responsabilidade e estabelecer parâmetros
para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos
administrativos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rancho
Alegre/PR.

Art. 2º As infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos celebrados com
o Município de Rancho Alegre/PR ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em
instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no
inciso II deste artigo.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral
do dano causado à Administração Pública.

Art. 3º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos
órgãos de controle;

VI – os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito
da unidade sancionadora nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do
qual será eventualmente aplicada a penalidade.

Art. 4º A apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas no art. 2º ocorrerão segundo
as competências definidas em normas e regimento próprio de cada ramo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.9

Art. 5º Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 6º. As particularidades de cada contrato devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas nesta portaria, se necessário.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Seção I Da Advertência

Art. 7º A penalidade de advertência poderá ser aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

Seção II Da Multa

Art. 8º A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

II - 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

Parágrafo Único. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 9º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.10

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

Art. 11. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 14.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15.

Art. 12. A Guia de Recolhimento competente deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Art. 13. Caso a empresa não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro de Inadimplentes e encaminhar cópia do processo à Procuradoria Jurídica para inscrição na dívida ativa do município.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 14. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.11

Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 15. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

Prazo – 36 meses

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.12

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida no *caput* deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva da Procuradoria.

§4º A penalidade prevista no *caput* deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 14, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Instauração

Art. 16. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo licitatório, deverá o fiscal do contrato ou pregoeiro notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou do pregoeiro.

Art. 17. Ao solicitar a instauração de processo de apuração de responsabilidade, o Fiscal do Contrato e/ou Pregoeiro deverá relatar detalhadamente ocorrido ao setor competente, com a indicação de todas as comunicações e cobranças efetuadas à empresa e/ou ao preposto (mensagens eletrônicas, telefonemas e comunicações verbais) e as circunstâncias do ocorrido, a menção às respostas e providências adotadas pela contratada, assim como juntar todos os documentos comprobatórios do provável inadimplemento.

§1º O relatório de que trata o *caput* deverá, sempre que possível, ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

II – cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com a licitante/contratada;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelo segmento responsável pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega, assim como do laudo técnico de avaliação do produto, quando for o caso;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.13

g) do expediente emitido pelo segmento de Execução Orçamentária e Financeira que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação à contratada acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso.

§2º todas as provas colhidas e produzidas, bem como todos os documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Seção II Da Instrução e decisão

Art. 18. Ao receber a notificação de irregularidade, o setor competente deve analisar os fatos narrados e elaborar relatório, sugerindo a instauração de procedimento ou arquivamento da comunicação.

§1º Na análise deverá ser verificado se há indícios de infração contratual, se a falta cometida ocasionou prejuízo à Administração e se há culpabilidade da empresa, bem como a possível penalidade a ser aplicada.

§2º Caso seja observada a ausência de alguma informação indispensável, o setor responsável avaliará a pertinência de sua continuidade ou a devolução à área competente para saneamento antes do prosseguimento.

Art. 19. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos 14 e 15 desta norma, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§1º A comissão deverá ser formada entre servidores conforme normas definidas em cada ramo.

§ 2º A comissão deverá observar os mesmos procedimentos das demais penalidades.

Art. 20. A autoridade competente decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 18, pela abertura de processo administrativo ou arquivamento da comunicação.

Art. 21. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

§1º Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

§2º A notificação citada no caput conterá:

I – identificação da contratada e da autoridade competente que instaurou o processo;

II – finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa prévia e dispositivo legal que fundamenta as decisões;

III – descrição sumária do fato passível de aplicação de penalidade, assim como a cópia do parecer e da decisão que motivaram a notificação, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, bem como cópia do relatório de que trata o art. 16;

IV – citação das condições infringidas e/ou remissão ao parecer e à decisão;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada/licitante;

VI – informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo da defesa/manifestação;

VII – outras informações julgadas necessárias pela Administração.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.14

§3º A notificação não indicará de forma específica possível penalidade a ser aplicada, apenas mencionando de forma genérica todas aquelas previstas no contrato e na legislação aplicável em que está incurso o investigado, cuja definição competirá à autoridade competente após a análise da defesa prévia e a deliberação quanto ao cabimento, à adequação, à proporcionalidade, à gravidade e à reprovabilidade da infração e aos resultados da conduta ilícita.

§4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente por e-mail, com prazo de resposta de até 2 (dois) dias úteis.

§5º Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato via e-mail, a notificação deverá ser encaminhada por Correios com aviso de recebimento (AR) e, em caso de frustrada essa tentativa, por meio de publicação no Diário Oficial competente.

§6º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao expediente administrativo, com a devida certificação de juntada.

§7º A defesa apresentada deverá ser juntada ao expediente administrativo, seguida de certidão referente à tempestividade;

§8º A apresentação de defesa, ou a sua ausência, deverá ser certificada no expediente.

§9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo sancionador, bem como da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 22. Todas as estruturas do órgão, dentro de suas atribuições, poderão ser consultadas sobre questões relativas à elucidação dos fatos, devendo essa manifestação ocorrer dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Da juntada de documentos que apresentem fatos novos deverá ser dado vista ao licitante ou contratado para nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 23. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

§1º Previamente a elaboração de parecer, deverá ser avaliada a necessidade de se ouvir a área técnica quanto à manifestação da licitante ou contratada.

§2º O parecer deverá conter, no mínimo:

I - relatório dos fatos;

II - irregularidades e/ou ilegalidades cometidas pelo licitante ou contratado, bem como o enquadramento legal da ocorrência e das sanções sugeridas;

III - análise das situações previstas no art. 3º desta portaria, das diligências, das provas juntadas e da manifestação da licitante ou contratada.

IV - o valor em percentual (%) e em pecúnia (\$), bem como a memória de cálculo, em caso de penalidade de multa;

V - condições para reabilitação, se for o caso.

§3º Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

Seção III

Do recurso ou pedido de reconsideração



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.15

Art. 24. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

§1º A intimação deve seguir o rito proposto para a notificação do art. 21.

§2º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação, constando nela todos os dados necessários para o devido pagamento.

§3º O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do art. 2º deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§4º Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 2º caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§5º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 25. Na hipótese de apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, o procedimento deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, seguido de decisão final pela autoridade competente.

§1º A decisão final deverá conter as condições para reabilitação, nos termos do art. 34 desta portaria, se for o caso.

§2º O licitante ou contratado deve ser intimado da decisão final, na forma do art. 21 desta portaria;

§3º No caso de penalidade de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação, constando nela os dados necessários para o devido pagamento.

CAPÍTULO IV DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

Seção I Das Agravantes

Art. 26. As sanções previstas nos artigos 14 e 15 desta portaria poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II – o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

III – restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

IV – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

V – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

Seção II Das Atenuantes



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.16

Art. 27. As sanções previstas no art. 14 poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no art. 26, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I – falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 28. O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração.

§1º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, observado o art. 4º, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§2º A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

§3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§6º O parcelamento não se aplica à parcela da multa e/ou da indenização a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, se houver.

Art. 29. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo município para instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.17

Art. 30. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

Art. 31. Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 32. É vedado o parcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 33. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a instrução ou instauração do processo sancionador nos casos em que o valor a ser potencialmente aplicado como penalidade de multa seja irrisório e a conduta não tiver alto grau de reprovabilidade.

§1º Será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,1% (um décimo por cento) do constante do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, segundo parâmetros atualizados na forma do art. 182 da norma.

§1º Para efeito e enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

§2º A unidade responsável pela apuração do procedimento sancionador deve identificar, certificar e acompanhar os casos de suspensão de que trata este artigo, com atualização anual do valor previsto para multa.

§3º A suspensão da instrução da penalidade de multa será comunicada à contratada, preferencialmente por via eletrônica, pelo fiscal do contrato, ressaltando-se a possibilidade de seguimento da instrução ou instauração do procedimento posteriormente se constatada reincidência na prática de irregularidade, nos termos dos §§ 4º e 5º.

§4º Em caso de reincidência, a ocorrência suspensa será retomada e a apuração prosseguirá juntamente com o novo fato noticiado como descumprimento contratual. §5º Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada junto à contratante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade, não importando se incidente em outras contratações ou resultante de fato gerador distinto.

§6º Identificados outros danos à Administração, a instrução da penalidade prosseguirá normalmente, mesmo se o valor da multa for considerado irrisório.

§7º Após 24 (vinte e quatro) meses sem novo fato, a ocorrência suspensa será arquivada definitivamente, com a consequente sustação da possibilidade de consideração da reincidência;

CAPÍTULO VI DA REABILITAÇÃO

Art. 34. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.18

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do art. 15 desta norma exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da empresa dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO VII DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 35. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A decisão de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser precedida de análise pela Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, as sanções aplicadas deverão ser informadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. As sanções aplicadas também deverão ser incluídas no Registro da Penalidade Aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 37. A prescrição das penalidades previstas ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 38. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.19

Art. 39. Compete ao Secretário de cada ramo do Município de Rancho Alegre/PR dirimir as dúvidas e decidir casos omissos suscitados na aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor, nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:20.05.2025
11:42:52 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Ed. nº 1148

PÁG.20



Conselho Municipal de Saúde

Rua Espírito Santo, nº 50 – Fone: (43) 3540-1690 – (43) 99177-9585
Rancho Alegre-Pr – 86.290-000

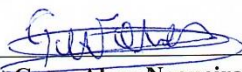
RESOLUÇÃO Nº 007/2025

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação Plano de Aplicação - 02 veículos tipo Hatch e 01 veículo tipo picape.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Rancho Alegre reunido em 22 de abril de 2025, aprovou por unanimidade o Plano de aplicação para compra de 02 veículos tipo Hatch referente a resolução SESA 516/2024 e 01 veículo tipo picape referente a resolução SESA 882/2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em 22 de abril de 2025.


Gesse Alves Nogueira
Presidente